



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre Regimento Interno do Programa de Residência Médica da Faculdade de Ciências Médicas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso das competências definidas no Estatuto da Universidade, e

Considerando o disposto na Resolução nº 06, de 27 de março de 1992 do CONSEPE;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Residência Médica da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Federal de Mato Grosso, assinado pelo Presidente, contendo 46 (quarenta e seis) artigos, distribuídos em VII capítulos, que com esta Resolução é publicada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO Conselho de Ensino e Pesquisa ,
em Cuiabá, 16 de setembro de 1992.


SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente do CONSEPE em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Residência Médica na Faculdade de Ciências Médicas da UFMT - Hospital Universitário Júlio Muller (HUJM), constitui-se em prática de ensino de pós-graduação *latu sensu*, destinado a médicos graduados em Escolas Médicas legalmente reconhecidas, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada por treinamento em serviço nos termos da legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 2º - A Residência será desenvolvida prioritariamente no HUJM e em outras instituições de saúde convencionadas com a UFMT.

Art. 3º - O Curso de Residência Médica será ministrado de conformidade com os Programas das áreas de atuação observados os requisitos mínimos constantes da Resolução nº 04/78 da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 4º - Os Programas do Curso a que se refere o artigo anterior, serão desenvolvidos, inicialmente nas áreas : Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-Obstetrícia e Anestesiologia.

Parágrafo Único - As demais áreas ou especialidades médicas poderão elaborar programas de Residência Médica, que serão implementados após aprovação pela comissão de Residência Médica - COREME da Faculdade de Ciências Médicas/HUJM dos órgãos acadêmicos superiores da UFMT e da Comissão Nacional de Residência Médica, nos termos, da legislação em vigor.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 02 -

Art. 5º - O número de vagas ofertadas no Curso de Residência Médica será fixado por área de atuação com base em propostas encaminhadas pela área ou especialidade, a critério da COREME, observadas as peculiaridades das áreas de treinamento, as condições de trabalho, os recursos financeiros e materiais oferecidos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Curso de Residência Médica tem os seguintes objetivos :

- I - Fortalecer e consolidar o processo de formação e de qualificação profissional dos graduados em medicina;
- II - Proporcionar vivências, de natureza prática ou teórico-prática, através de uma ação pedagógica planejada e de efetiva integração entre corpo docente e residentes;
- III - Desenvolver habilidades e comportamentos adequados no que concerne à avaliação, diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- IV - Possibilitar através de embasamento teórico-prático, a participação do residente em programa de treinamento mais avançado.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO

Art. 7º - Os programas de Residência Médica terão duração de 2 (dois) anos, com carga horária de 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas anuais.

Parágrafo Único - Além do treinamento em serviço os Programas de Residência Médica compreenderão um mínimo de 4 (quatro) horas semanais de atividades sob a forma de sessões, correlações Clínico-patológicas ou outras, sempre com a participação ativa dos residentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 03 -

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação do Curso de Residência Médica será feita em três níveis:

- I - Pela Comissão de Residência Médica - COREME;
- II - Pelos Coordenadores de programas de áreas ou especialidades;
- III- Pelos preceptores.

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 9º - A COREME será constituída pelos seguintes membros :

- I - Um representante do Hospital Universitário Júlio Müller, instituição Sede da Residência Médica, indicado pelo Diretor Superintendente;
- II - Um representante da Faculdade de Ciências Médica, indicado pelo Diretor da Faculdade;
- III- Um representante de cada área ou especialidade com programas em atividade, indicado pela Chefia do Serviço;
- IV - Um representante dos residentes, eleito pelos seus pares com respectivo suplente, nos termos da legislação vigente;
- V - Um representante do Sindicato dos médicos de Cuiabá;
- VI - Um representante do conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

Parágrafo 1º - Os representantes das Instituições deverão ser renovados a cada dois anos.

Parágrafo 2º - O representante dos residentes será eleito anualmente de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - A COREME será presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da FCM /UFMT.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 04 -

Parágrafo Único - O substituto eventual do Presidente será escolhido entre os membros da COREME, não podendo ser o representante dos Residentes.

Art. 11 - À COREME compete :

- I - O planejamento, a manutenção, a supervisão, o controle e a avaliação das atividades globais da Residência Médica;
- II - A elaboração de normas para seleção dos candidatos;
- III - Propor o regimento de Residência Médica, bem como eventuais alterações;
- IV - Analisar e aprovar o programa de Residência Médica elaborado pelas áreas ou especialidades;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento de Residência Médica;
- VI - Aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- VII - Enviar a CNRM até o dia 30 de junho a relação dos médicos residentes matriculados nos respectivos Programas.

Art. 12 - A COREME reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês com prévia divulgação da pauta da reunião.

Parágrafo Único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo presidente ou pela metade mais um de seus membros.

Art. 13 - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 14 - O Quorum mínimo para deliberação será de dois terços dos membros da Comissão.

Art. 15 - De toda reunião será lavrada ata que após aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Art. 16 - Todos os membros da COREME terão direito a voz e voto nas reuniões deliberativas, tendo o Presidente voto de qualidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 05 -

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - O presidente da COREME será o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da FCM da UFMT.

Art. 18 - A Presidência é órgão de pronunciamento coletivo da COREME, coordenadora dos seus trabalhos, fiscal de cumprimento deste Regimento e autoridade superior em matéria administrativa da COREME.

Art. 19 - A Presidência compete:

- I - Designar por indicações do chefe de serviço em conjunto como os coordenadores de área ou especialidade os membros das comissões julgadoras dos Concursos de Residência Médica.
- II - Convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pelo COREME;
- III - Resolver questões de ordem;
- IV - Baixar atos decorrentes das decisões do plenário;
- V - Designar membros da COREME para compor subcomissões;
- VI - Baixar portarias e outros atos necessários à organização interna da COREME.

DOS COORDENADORES DE PROGRAMAS DE ÁREA OU ESPECIALIZAÇÃO

Art. 20 - Coordenadores de Programas de Área ou Especialidade são os membros da COREME indicados pelas chefias das áreas ou especialidades com programa em curso.

Art. 21 - Aos Coordenadores compete :

- I - Planejar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas em suas respectivas áreas ou especialidades;
- II- Coordenar a ação dos preceptores;
- III-Transmitir à sua área ou especialidade as deliberações da COREME e executá-las;
- IV -Transmitir à COREME as solcitações da área ou especialidade concernentes as atividades da Residência Médica.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 06 -

DOS PRECEPTORES

Art. 22 - Os preceptores são os responsáveis pela orientação direta dos trabalhos dos residentes.

Art. 23 - Aos Preceptores compete :

- I - A orientação e a supervisão permanentes dos residentes;
- II - A Coordenação da Produção Científica dos residentes;
- III - A realização das avaliações periódicas dos residentes;
- IV - A transmissão às Chefias dos Serviços e aos Coordenadores de áreas ou especialidades das solicitações dos residentes julgadas pertinentes.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 24 - Os critérios para admissão dos candidatos aos programas de Residência Médica são estabelecidos neste Regimento e nos Editais expedidos pela COREME.

Art. 25 - Os candidatos aos Programas de Residência Médica serão selecionados através de provas escrita, prática e/ou oral, entrevista e julgamento curricular.

Art. 26 - Os Programas de Residência Médica deverão adotar, obrigatoriamente, no processo de seleção dos candidatos, prova escrita, de caráter eliminatório, em medicina geral, com igual número de questões das seguintes áreas : Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva ou Social.

Art. 27 - Considerar-se-á reprovado na prova escrita de que trata o artigo anterior, o candidato que não obtiver nota mínima estabelecida pelo COREME.

Art. 28 - Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos a entrevista ou prova prática/oral nas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 07 -

áreas de opção de caráter eliminatório.

Art. 29 - A nota final será determinada pela média obtida do somatório das notas atribuídas a prova escrita, a entrevista e/ou a prática oral e do julgamento curricular, cujos pesos serão determinados pelas comissões julgadoras de cada área ou especialidade.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput deste artigo, sua composição, assim como sua competência, serão definidos no Edital de Concurso de Seleção para a Residência Médica.

Art. 30 - Em caso de empate entre os candidatos os critérios para o desempate são :

- I - Maior nota obtida na entrevista e/ou prática oral;
- II - Maior nota obtida no julgamento curricular;
- III - Maior nota obtida na prova escrita;
- IV - Novos critérios serão definidos pela COREME caso mantenha o empate.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 31 - A matrícula do candidato classificado, até o limite das vagas ofertadas, será feita dentro do prazo e local previstos no Edital expedido pela COREME e/ou Manual do candidato, que será entregue por ocasião da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- II - Fotocópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para médico formado em Escola Estrangeira, apresentação de diploma reconhecido, nos termos da legislação pertinente;
- III - Prova de quitação com o serviço militar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 08 -

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 32 - São direitos dos residentes :

- I - Alimentação gratuita e alojamento na Instituição;
- II - Bolsa de estudo no valor adequado ao atendimento de suas necessidades básicas, fixado pela comissão Nacional de Residência Médica;
- III - Assistência Social e de Saúde, de acordo com a legislação ;
- IV - 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade;
- V - Descanso semanal de 01 (um) dia, conforme escala elaborada pelos coordenadores;
- VI - Aos médicos residentes que completaram o Programa de Residência Médica com aprovação final, serão conferidos o título de especialização que constituirá em comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.
- VII - A médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante, devendo porém o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do artigo 7º Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981.

Art. 33 - São deveres dos residentes :

- I - Cumprir os respectivos programas em, regime de tempo integral;
- II - Prestar colaboração aos colegas em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos períodos de plantões sempre que for solicitado;
- III - Participar de trabalhos e apresentações científicas de acordo com a orientação dos preceptores;
- IV - Conduzir-se social e eticamente de maneira a não prejudicar o seu nome a reputação do Hospital, da Faculdade de Ciências





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 09 -

- cias Médicas e da Universidade Federal de Mato Grosso;
V - Cumprir rigorosamente os horários fixados;
VI - Observar as normas constantes deste Regime e de toda a legislação pertinente à Residência Médica.

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 34 - O residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares :

- I - ADVERTÊNCIA VERBAL
- II - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO
- III - SUSPENSÃO
- IV - DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA E, CONSEQUENTEMENTE DA BOLSA.

Parágrafo 1º - A aplicação das penalidades é de competência da Comissão de Residência Médica .

Parágrafo 2º - Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar :

- I - A natureza e a gravidade da infração;
- II - A reincidência do infrator.

Art. 35 - É facultado à direção do Hospital de convênio, através de sua Presidência, ou através de seu Diretor Clínico, propor à Comissão de Residência Médica, as medidas disciplinares cabíveis ao residente, em função de comportamento inadequado ou anti-ético na área hospitalar.

Art. 36 - O residente poderá ter a Bolsa cancelada pela Comissão de residência Médica quando infringir normas técnicas ou disciplinares;

Art. 37 - Cabe ao residente, no caso de cancelamento da bolsa, recorrer ao CONSEPE e ao Conselho Universitário, em última instância, da decisão da Comissão de Residência Médica.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 10 -

DA AVALIAÇÃO

Art. 38 - A sistemática da avaliação dos diferentes programas de Residência Médica seguirá basicamente os seguintes critérios :

- I - Avaliação periódica através de provas escritas e/ou prática;
- II - Avaliação cotidiana do desempenho profissional, medido por escalas de atitudes que incluem atributos tais como :
 - a) Comportamento ético
 - b) Relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente
 - c) Interesse pelas atividades práticas e teóricas .

Parágrafo Único - Cada Programa deverá estabelecer a sua metodologia de avaliação, respeitando-se os itens I e II deste artigo e encaminhar a Comissão de Residência Médica da Faculdade de Ciências Médicas, para aprovação.

Art. 39 - Dos resultados de cada avaliação será dado conhecimento ao Residente.

Art. 40 - A promoção para o 2º ano, bem como a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso, dependerá do cumprimento integral da carga horária prevista em cada programa, além da aprovação nas avaliações com média de 6 (seis).

Parágrafo Único - O residente que não conseguir a promoção para o 2º ano será automaticamente desligado do Programa em consequência terá suspensão definitivamente a sua bolsa de estudos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - É vedado o afastamento do Residente das atividades do Programa, salvo por comprovado motivos de saúde, comparecimento a Congressos de Residentes ou outros de caráter científico, sempre a critério dos Coordenadores de Áreas, ouvido os preceptores.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 11 -

Art. 42 - A interrupção do Programa por parte do médico residente seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de posteriormente completar a carga total da atividade prevista para o aprendizado, afim de obter o seu certificado.

Art. 43 - A transferência de Médico Residente de uma área para outra é possível após análise e aprovação dos preceptores e coordenadores das áreas envolvidas e da COREME, caso em que a área perderá a vaga até o término do Programa ou até a concessão de nova bolsa.

Art. 44 - Ao médico residente em débito com a Biblioteca Central não será fornecido o Certificado enquanto o débito não for saldado.

Art. 45 - O residente executará suas tarefas de acordo com o esquema programado pela COREME, em consonância com o Estatuto da FUFMT, o Regimento Interno do HUJM e este Regimento.

Art. 46 - Os casos e situações não devidamente explícitas ou omissos no presente regimento, bem como a surgir durante o desenvolvimento do Regime de Residência Médica, serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Residência Médica.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 16 de setembro de 1992.

Sandra Maria Coelho Martins
SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente do CONSEPE em Exercício

